



Porto Alegre, 21 de maio de 2025.

### **NOTIFICAÇÃO nº 01**

Notifico a todos os interessados que foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento ao edital do PE 17/2025:

“O item 2.8 do capítulo 2 (DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO), deixa claro que não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico sem a prévia e formal autorização da CMPA.

Neste sentido, entende-se que é permitida a subcontratação, desde que previamente autorizado pelo CMPA. Sendo assim, o licitante deve indicar que irá subcontratar logo na fase de habilitação ou depois da contratação? Se for na fase de habilitação, qual documento deve ser enviado para a aprovação?

Lembrando que a possibilidade da subcontratação permite uma maior competitividade, trazendo com isso maiores vantagens para a administração pública.”

**Resposta:** A regra é a vedação pela subcontratação, contudo, diante de eventuais circunstâncias, essa medida pode ser solicitada pela Contratada, mediante pedido formal com as justificativas bastante para consubstanciar a vantajosidade em tal aceite pela Administração.

Dito isso, por ser um pedido a ser formulado pela Contratada (e não pela Licitante) não há um documento próprio para apresentação de tal solicitação ainda na fase licitatória. Caso fosse permitido, estaríamos diante da regra pela possibilidade de subcontratação, o que não é a verdade, como dito no início desta resposta.

Por fim, no termo de referência e na minuta de contrato, anexos ao Edital em tela, temos que a subcontratação, quando permitida, será de parte do objeto e a vedação da transferência a terceiros das obrigações sem prévia e formal autorização da Contratante.

Vinicius Ferreira Sebben  
Pregoeiro da CMPA